Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 449/2021
Data: 08/03/2021 - Horário: 10:06
Legislativo - PLO 36/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei a esta nobre corte, visando à abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por anulação de recursos orçamentário da fonte livre com objetivo de adequação orçamentária conforme Lei nº 5.345 de 22 de maio de 2019, capitulo VI, art. 16, do Programa Aluguel Social, o qual encontra-se alocado na unidade orçamentaria 09.04 – Fundo Municipal de Assistência Social para a unidade Orçamentaria 09.03 – Departamento de Assistência Social e Comunitária.

Ainda salientamos que na legislação supracitada em seu art. 16 afirma que as despesas serão extraídas do Departamento da Habitação, em razão das especificidades da situação de desalojamento e das condições habitacionais de emergência, diferentemente assim das diretrizes da Politica de Assistência Social.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI 36 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	**Assistência Comunitária**	**-100.000,00**
0024	**Assistência Comunitária**	**100.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	**Implantação do Programa Aluguel Social**	**-100.000,00**
2.378	**Implantação do Programa Aluguel Social**	**100.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA**	
08	**Assistência Social e Comunitária**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	**100.000,00**

Total	**100.000,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

Fls 3
Visto

09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social e Comunitária**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
	Sub total	**-100.000,00**

Total	**-100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 4
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 36 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 36/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por anulação de recursos de fonte livre.

O projeto em análise acresce novas dotações ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de adequação à Lei nº 5.345 de 22 de maio de 2019, capitulo VI, art. 16, do Programa Aluguel Social, alocando do Fundo Municipal de Assistência Social para o Departamento de Assistência Social e Comunitária.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03 – Departamento de Assistência Social e Comunitária
08.244.0024.2.378 – Implantação do Aluguel Social
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

*"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*

Constituição Federal

*"**Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 6
Visto

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º. O **Balancete da Despesa** de 2021, anexo, enviado pela Contadoria da Prefeitura Municipal em 15 de março de 2021 destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 4º do projeto, demonstrando o saldo necessário.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
CRC PR 064892/O-1

Fls. 7
Visto

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade= 2378 Implantacao do Programa Aluguel Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08244 Assistencia Comunitaria						
082440024 Assistencia Comunitaria						
082440024.2.378000 Implantacao do Programa Aluguel Social						
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
2156 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2157 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 618/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 17:14
Legislativo - PCOF 11/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 36/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo a abrir Crédito Especial no Exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:08/0302/21
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abrir Crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por anulação de recurso de fonte livre,, conforme Mensagem Nº 23/2021 enviada pelo Executivo Municipal.

Salientamos que o recurso que está alocado no Fundo Municipal de Assistência Social,(fonte livre), será anulado, para abertura de Crédito Especial na Dotação Orçamentária da Secretaria da Assistência Social, no Departamento de Assistência Social e Comunitária, buscando atender o Programa Alugúel Social, de acordo com a Lei nº 5.345 de 22 de maio de 2019,.

Destaco que o Balancete da Despesa de 2021, enviado pela Contadoria da Prefeitura Municipal em 15 de março de 2021 destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 4º do projeto, demonstrando o saldo necessário.

Fls. 9
Visto

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

Fls. 10
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 36/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de março de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 11
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 36 /2021.

Pato Branco, 18 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

12

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	-100.000,00
0024	Assistência Comunitária	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	-100.000,00
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	**100.000,00**

Total	100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00

	Sub total	**-100.000,00**
Total		**-100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.726, DE 26 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.726, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	-100.000,00
0024	Assistência Comunitária	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	-100.000,00
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
	Sub total	-100.000,00
Total		-100.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:2E2CCEF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2021. Edição 2233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.885, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.885, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.726, de 26 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	-100.000,00
0024	Assistência Comunitária	100.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	-100.000,00
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
	Sub total	-100.000,00
Total		-100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:EED33D68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2021. Edição 2233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico número 10/2021, Processo nº 16/2021. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, consumíveis, peças e serviços para o equipamento Analisador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto solicitado bem como a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. As entregas dos materiais e execução dos serviços deverão ser efetuadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, localizado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto/serviços solicitados, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. Ata de Registro de Preços n.º 84/2021. Partes: Município de Pato Branco e Supritécnica Eireli, com o valor total de R$ 205.497,35. Pato Branco, 29 de março de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 513

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 304/2019. RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo do provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

Cargo	Nome	Classificação no Concurso
Merendeira	Gislaine Almeida	15º lugar

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada tem o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 513/2021.

MERENDEIRA

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
153999	Gislaine Almeida	15º lugar

Pato Branco, em 26 de março de 2021.
Giomara Lucia Bassa - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 514

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 47, XXIII, na forma do art. 62, II, "c", da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no subitem 7.6 dos Editais Reguladores dos Processos Seletivos Simplificados nos 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2021; R E S O L V E: Art. 1º Nomear Banca Examinadora dos Processos Seletivos Simplificados nos 006, 007, 008 e 011/2021, composta pelos seguintes membros: Elys Regina Cecatto Albani, Glicia Catia Pissolito Bedenaroski, Simone Fátima Duarte. Art. 2º Nomear Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, composta pelos seguintes membros: Cassio Aurélio Teixeira; Bianca da Cunha Lopes Hecke, Felipe Bidern Borges da Silva. Art. 3º Nomear Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021, composta pelos seguintes membros: Ilaine Derkoski, Adriana Andreia Glinka; Bianca Rech Bott. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico número 07/2021, Processo nº 11/2021. OBJETO. A Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de materiais agregados: Areia Industrial, Pedra Brita 3/16" fundo, Pedra Brita 3/16" limpa (granilha), Pedra Brita 3/4", Pedra Brita 11/8", Pedra Brita 3/8" (pedrisco), Pedra Graduada, Pó de Pedra, Rachão (macadame seco) e Pedra Irregular para Calçamento e aquisição de artefatos de cimento: tubos de concreto, calhas, blocos, palanques, lajes, paver, palitos, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo, atendendo as necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues e descarregados no local a ser designado pela Administração na Nota de Empenho, no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do produto solicitado com o Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. Ata de Registro de Preços n.º 82/2020. Partes: Município de Pato Branco e Britador Dal Ross Eireli, com o valor total de R$ 131.995,96. Ata de Registro de Preços n.º 83/2020. Partes: Município de Pato Branco e Derivados de Cimento Pato Branco LTDA - EPP, com o valor total de R$ 1.776.200,34. Pato Branco, 26 de março de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
507	VERA LUCIA DE BORTOLI E OUTRO	REDISTRIBUIÇÃO	26/03/2021
513	GISLAINE ALMEIDA	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL 014/2018	26/03/2021
514	ELYS REGINA CECATTO ALBANI E OUTROS	NOMEIA BANCA EXAMINADORA FSS	26/03/2021
515	ANA CLAUDIA WICHMANN E OUTRA	AVEALUBRIDADE	26/03/2021
516	JULIO FAVILAN	REDISTRIBUIÇÃO	26/03/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 31 de março de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 01/2021. OBJETO: Serviços de Hospedagens para Pacientes em Tratamentos Oncológicos na Cidade de Cascavel/PR. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com a especificação do item parceladamente, conforme cronograma a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Elementos de despesas (10041303). GESTORA: Francieli de Fátima Elva Del Grappen. FISCAL: Jodina Flimbert. FISCAL SUBSTITUTA: Jucele Cristina de Quadros. Partes: Município de Chopinzinho e. ARP nº 50/2021 – J. Kuss & Cia Ltda. Valor Total estimado R$ 65.258,92. Chopinzinho-PR, 30 de março de 2021. Edson Luiz Geno – Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico número 05/2021, Processo nº 08/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais (tintas, micro-esferas e diluente) a serem utilizados na pintura e sinalização viária do Município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Trânsito (Depatran), pertencente à Secretaria de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O mesmo deverá ser entregue junto à Garagem Municipal, localizada na Rua Fiorelo Zandoná, nº 2.155, no Bairro Pinheirinho, em Pato Branco - PR, em um prazo de até 10 dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de recebimento definitivo do objeto, apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. Ata de Registro de Preços n.º 79 /2021. Partes: Município de Pato Branco e Mavi Tintas e Sinalizadora LTDA, com o valor total de R$ 42.750,00. Ata de Registro de Preços n.º 80/2021. Partes: Município de Pato Branco e R. Lassi Comércio e Serviços Eireli, com o valor total de R$ 21.350,00. Ata de Registro de Preços n.º 81/2021. Partes: Município de Pato Branco e Rosalen Fabricação de Tintas e Químicos em Geral Ltda, com o valor total de R$ 57.170,00. Pato Branco, 23 de março de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.727, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atende as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas da educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou à entidade equivalente;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data da publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 3º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos professores da educação básica pública será indicado pela Associação dos Professores;

III - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores será eleito em assembleia de classe. Associação Funcionários Municipais – AFM ou não havendo, indicado pelos pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

Parágrafo único. Os representantes Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e de Organizações da Sociedade Civil serão indicados pelas autoridades mesmas dos respectivas entidades.

Art. 4º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo baixa Ato de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato conforme art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverão ocorrer, nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato vigente, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – o membro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno da receita do Fundo, bem como seus cônjuges parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – servidores mentores de 15 (quinze) anos ou que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) assumam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 7º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante a ser designado do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 8º O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 9º O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Presidência, e receberão indicando a pauta de discussão, cuja terma deverá ser prioritário.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, que o julgamento dependerá de desempate.

Art. 11. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – acompanhar e monitorar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação emitindo parecer a respeito da sua aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE e dos Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – FAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos aos aplicados nas instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município.

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade administrativa competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor se justificada a urgência.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, indicando os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 14. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não é remunerada. É considerada como atividade de relevante interesse social e lhe é assegurada a isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades ou conselheiro e sobre pessoas que lhe conferem ou delas receberem informações.

Parágrafo único. Fica vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – ata das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 18. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerrasse na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 19. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 20. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 21. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

Art. 22. Ficam revogadas as leis municipais nº 2.773, de 29 de maio de 2007 e 3.282, de 30 de novembro de 2009.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.726, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	-100.000,00
0024	Assistência Comunitária	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	-100.000,00
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de recursos da Fonte de Recurso livre na valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.35 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.35 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
	Sub total	-100.000,00
Total		-100.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.885, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.726, de 26 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	-100.000,00
0024	Assistência Comunitária	100.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	-100.000,00
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova ação e a fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de recursos da Fonte de Recurso livre na valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.35 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub total	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social e Comunitária	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.378	Implantação do Programa Aluguel Social	
3.3.90.35 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
	Sub total	-100.000,00
Total		-100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

Partes CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.893.156/0001-45 e FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 12.112.325/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviço de manutenção e conserto de persianas instaladas na edificação da Câmara Municipal de Pato Branco. Valor: O valor total estimado desta contrato é de R$ 5.069,50 (cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), relativos ao quantitativo estimado de 65 (sessenta e cinco) manutenções ao valor unitário de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e ao quantitativo estimado de fornecimento de 5m² (cinco metros quadrados) de persianas ao valor unitário de R$ 168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua publicação, não podendo ser prorrogado. Dotação 136/3.3.90.39.20.00.00 - Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas e 136/3.3.90.30.25.00.00 - Material para manutenção de bens móveis. Origem Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 16/2021, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 23/2021. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco 30/03/2021. Joacir Bernardi - Contratante e Alceu João Bamberg - Contratada

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 36/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Apresentação: 8 de Março de 2021
Processo: 36 / 2021
Protocolo: 449/2021 **Data Entrada:** 8 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DL
Status: Redação Final
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 24 de Março de 2021
26 de Março de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Março de 2021
Última Ação: Encaminhado para elaboração de Redação Final.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 11 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.726, de 26 de março de 2021
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco